

## RESOLUÇÃO Nº 082/2022



**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL, PRECEDENDO O NOME CIVIL DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, NO ATO DA EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, HISTÓRICOS ESCOLARES, CERTIFICADOS, DIPLOMAS E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS, QUANDO FOR O CASO, POR INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE - CE.**

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT);

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 32.226, de 17 de maio de 2017, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública direta e indireta, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião presencial que ocorreu aos 14 de dezembro de 2022 registrada no livro de atas deste conselho;

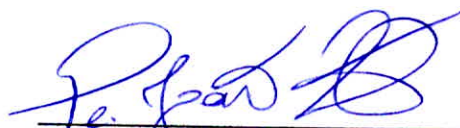
### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar, quando requerido, que as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Salitre, em respeito à cidadania, aos direitos

Documento **PUBLICADO**

Aos 15 / 12 / 2022  
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

  
**Zuleide Pereira de Souza**



**Presidente do Conselho**

Pe. João Antonio da Silva  
PADRE JOÃOZINHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO

humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa humana, além do nome civil, incluam o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros.

§ 1º O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 2º Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão só poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais, ou por decisão judicial.

§ 3º Quando requerido no ato da matrícula, o nome social deverá ser incluído de imediato em todos os registros ou se solicitado em outro período, a tramitação do processo deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Considerar para os fins desta Resolução:

I - nome social, designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II – identidade de gênero, dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento;

III - nome civil, aquele registrado na certidão de nascimento ou equivalente.

**Art. 3º** - O nome social da pessoa travesti ou transexual constará em todos os registros e documentos escolares, precedendo o seu nome civil, e deve ser usual na forma de tratamento.

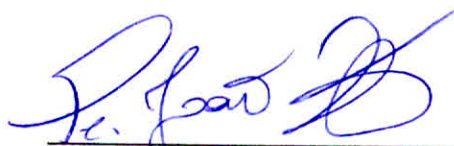
**Art. 4º** - As instituições de ensino deverão viabilizar as condições necessárias de respeito às individualidades, mantendo programas educativos de combate à homofobia e transfobia, assegurando ações e diretrizes previstas na legislação vigente.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Documento PUBLICADO

Aos 15 / 12 / 2022  
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

  
Zuleide Pereira de Souza



Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva  
PADRE JOÃOZINHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO



**Art. 5º** - Considerar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros

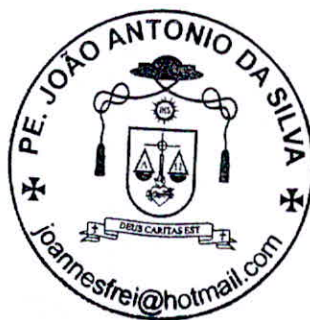
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

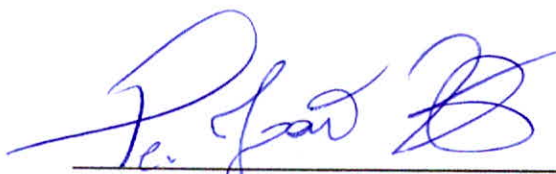
Salitre – CE 14 de dezembro de 2022.

Documento **PUBLICADO**

Aos 15 / 12 / 2022  
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Zuleide Pereira de Souza  
**Zuleide Pereira de Souza**



**Presidente do Conselho**

Pe. João Antonio da Silva  
PADRE JOÃOZINHO  
PRESIDENTE DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Salitre**  
MUDAR PARA AVANÇAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE

**EDUCAÇÃO**

## TERMO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME 2022

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>Resolução CME Salitre nº:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>082/2022</b>               |
| <b>Data da Resolução:</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>14 de dezembro de 2022</b> |
| <b>Ementa:</b>                   | <b>EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL, PRECEDENDO O NOME CIVIL DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS, NO ATO DA EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, HISTÓRICOS ESCOLARES, CERTIFICADOS, DIPLOMAS E QUAQUER OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS, QUANDO FOR O CASO, POR INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE-CE.</b> |                               |
| <b>Situação de Homologação:</b>  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>HOMOLOGADO</b>             |
| <b>Considerações:</b>            | A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e mediante as orientações jurídicas e legais DECLARA:<br>Homologados os termos Resolução Supracitada.                                                                                                                                              |                               |

Salitre – CE    aos 15 de dezembro de 2022

RENATO DE SOUSA LIMA  
Secretário de educação

SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO 15 / 12 / 2022    (x) Secretário da sede    ( ) Presidente do Conselho

TODAS AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO QUE IMPLICAM EM IMPACTOS DIRETOS SOBRE A DINÂMICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL SÓ SURTIRÃO EFEITO MEDIANTE O DEFERIMENTO DO PRESENTE TERMO.